

INSTRUÇÃO NORMATIVA CG-IAU/USP Nº 01/2025

Aprovada na 176ª Sessão da Comissão de Graduação do IAU, em 11/06/2025.

Normas internas para operacionalização da Resolução CoG nº 8754 de 26/02/2025 e da recuperação do aprendizado no Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP.

A Comissão de Graduação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (IAU-USP), considerando o disposto no artigo 6º da Resolução CoG nº 8754, de 26 de fevereiro de 2025, baixa a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Artigo 1º - Fica facultado ao estudante solicitar o regime de exercícios domiciliares nos seguintes casos, de acordo com a Resolução CoG nº 8754 de 26/02/2025:

- I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, documentados por atestado médico;
- II - maternidade;
- III - paternidade e adoção;
- IV - liberdade de consciência e guarda religiosa.

Artigo 2º - Fica facultado ao estudante solicitar o abono de faltas nos seguintes casos, de acordo com a Resolução CoG nº 8754 de 26/02/2025:

- I - estudantes convocados para exercer o Serviço Militar (reservistas, salvo militares de carreira);
- II - estudantes que participam de reuniões da CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, na qualidade de membro representante do corpo discente da instituição de educação superior, na qual se encontra matriculado;
- III - estudantes convocados para serviço de júri ou testemunha para depor em processo judicial;
- IV - no caso das gestantes, com a apresentação de atestado médico, é permitido o abono de até 6 (seis) faltas para consultas de pré-natal.
- V - estudantes que participam de reuniões de órgãos colegiados da USP e do IAU, na qualidade de membro representante do corpo discente;

Parágrafo único – cabe solicitação de recuperação de aprendizado nos casos de abono de falta.

Artigo 3º - Nos casos em que não se aplica o regime de exercícios domiciliares ou o abono de faltas, será atribuída a ausência, porém o(a) estudante terá direito à recuperação do aprendizado, limitada à substituição de atividades avaliativas.

§1º A recuperação do aprendizado pode ser concedida nos seguintes casos e prazos de afastamento:

I - doença ou emergência médica com afastamento de até 15 (quinze) dias, excetuados os casos de comprometimentos de saúde mental;

II - doença com afastamento superior a 15 (quinze) dias, desde que não se enquadre nos casos de regime de exercício domiciliar, conforme Resolução CoG 8754 de 26/02/2025;

III - óbito de cônjuge ou parente até terceiro grau – afastamento de até 7 (sete) dias;

IV - doação voluntária de sangue – afastamento de 1 (um) dia;

V - casamento – afastamento de 3 (três) dias corridos a partir da data do casamento civil ou religioso;

VI – alistamento eleitoral;

VII – Participação em certames (competições) e eventos científicos com apresentação de trabalhos – afastamento até 5 (cinco) dias.

§2º A recuperação do aprendizado se restringe à substituição de atividades avaliativas referentes ao dia/período da ausência justificada.

§3º Não são contempladas pela recuperação do aprendizado atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo.

§4º As atividades de recuperação do aprendizado serão propostas pelo docente responsável pela disciplina.

Artigo 4º - Os documentos comprobatórios para os requerimentos nos casos de regime de exercícios domiciliares, abono de faltas e recuperação do aprendizado deverão ser encaminhados por e-mail ao Serviço de Graduação do IAU.

§1º O (a) estudante ou seu representante legal deverá observar os seguintes prazos e procedimentos, conforme o tipo de solicitação:

I - exercícios domiciliares:

a) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o início do afastamento, encaminhar ao Serviço de Graduação, através do endereço eletrônico iau.graduacao@sc.usp.br, o requerimento preenchido e assinado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente. Para licença maternidade (Art. 2º, II, b da Resolução CoG 8754 de 26/02/2025), a partir da data constante no atestado médico ou da data de nascimento.

II - abono de faltas:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o término do afastamento: encaminhar ao Serviço de Graduação, através do endereço eletrônico iau.graduacao@sc.usp.br, o requerimento preenchido e assinado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

III - recuperação do aprendizado:

a) no prazo de até 5 dias corridos após o término do afastamento: encaminhar ao Serviço de Graduação, através do endereço eletrônico iau.graduacao@sc.usp.br, o requerimento preenchido e assinado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

§ 2º Os requerimentos ficam disponíveis na página web: <https://www.iau.usp.br/graduacao/requerimentos/>

§ 3º Não serão aceitos requerimentos encaminhados fora dos prazos estipulados.

Artigo 5º - Cabe ao Serviço de Graduação receber e conferir:

I - o requerimento de exercícios domiciliares e documentos pertinentes, encaminha-los à Comissão de Graduação.

II - o requerimento de abono de falta, informar o docente responsável pela disciplina.

III - o requerimento de recuperação do aprendizado, encaminhá-lo ao docente responsável pela disciplina.

Artigo 6º - Cabe à Comissão de Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina, determinar as disciplinas contempladas pelo regime de exercícios domiciliares, observando as restrições previstas no Art. 3º da Resolução CoG nº 8754/2025.

Artigo 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e revoga disposições anteriores relacionadas ao tema. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação do IAU.